



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 06/10/25
Cláudia
Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao (a) Deputado (a)
Mac Sot
para relatar.

Em 07/10/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça
JH



PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 281 DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei nº 8.724, de 18 de junho de 2025, para Denominar “Ribamar Coelho” o trecho da rodovia estadual PI-391, compreendido entre o entroncamento com PI-247 e o Povoado Sangue, no município de Uruçuí, Estado do Piauí.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Neiva que tem por objetivo alterar a Lei nº 8.724, de 18 de junho de 2025, para denominar “Ribamar Coelho” o trecho da rodovia estadual PI-391, compreendido entre o entroncamento da PI-247 e o Povoado Sangue no município de Uruçuí.

Informa o Autor que “a delimitação do referido trecho é justificada por sua relevância estratégica para a integração da zona rural com a sede municipal, servido ao escoamento da produção agropecuária, bem como ao transporte cotidiano de trabalhadores e moradores da região”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei propõe alterar a Lei nº 8.724, de 18 de junho de 2025, para denominar “Ribamar Coelho” o trecho da rodovia estadual PI-391, compreendido entre o entroncamento da PI-247 e o Povoado Sangue no município de Uruçuí.

Justifica o Autor sua proposta enfatizando o simbolismo histórico durante a abertura da PI-391, em que os trabalhadores da rodovia se instalaram na área da Fazenda Sangue e foram acolhidos por Ribamar Coelho.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

A homenagem recai sobre o ex-prefeito José Ribamar Coelho (1929-2012) figura histórica da política de Uruçuí, que exerceu quatro mandatos como chefe do Executivo Municipal. Reconhecido por sua dedicação à comunidade, especialmente aos mais humildes, destacou-se como grande articulador do desenvolvimento da cidade em âmbito estadual e nacional. Seu legado está associado ao fortalecimento da agricultura e da pecuária, setores que transformaram Uruçuí em referência no agronegócio brasileiro.

A pertinência da homenagem está ainda vinculada ao gato de que foi justamente nesta região que o homenageado iniciou seus primeiros projetos agropecuários, especialmente na Fazenda Sangue, onde se estabeleceram importantes iniciativas de criação de gado, desde a década de 1960. Posteriormente, na década de 1980, através da Companhia de Alimentos Gerais – COMAG, com apoio da SUDENE, implantou um dos maiores projetos de criação de gado nelore da época, gerando emprego, renda e desenvolvimento para a região, legado que permanece sob a administração de seus herdeiros.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 61, inciso IV, da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Nesse quesito, importante salientar o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no Recurso Extraordinário nº 11251237, com o reconhecimento de Repercussão Geral, em que ficou assentada, no que se refere à competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos a “existência de uma coabituação normativa entre os Poderes Executivo (por meio de decreto) e do Legislativo (por meio de lei) para o exercício dessa competência, cada um no âmbito de suas atribuições”¹. Em que pese tal julgamento ter sido proferido em um processo evolvendo município, o fundamento jurídico utilizado (separação de poderes com possibilidade de atuação de ambos os poderes – cada qual em sua órbita constitucional) é perfeitamente aplicável ao presente caso, em que a Assembleia Legislativa, mediante projeto de lei, propõe a denominação de rodovia estadual.

O presente projeto de lei cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa,

¹ Disponível em:<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=425467&tip=UN>>



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ



Two handwritten signatures in blue ink. One signature, "Gracinha Mão Santa", is written vertically along the bottom edge of the stamp. Another signature, "Hélio", is written horizontally across the stamp area.